Município de Matos Costa - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Manoel Lourenço De Araújo, 137 - Centro - 89420-000
CNPJ. 83.102.566/0001-51

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2025

Artigo 5º da Res. nº TC-16/94, Alterada pela Res. nº TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 1.320, de 24 de Agosto de 2005 . O município estruturou o Controle Interno através do decreto 095, de 29 de Dezembro de 2005, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 1º quadrimestre de 2025, priorizando-se as demonstrações relativas a:

-Planejamento
-Orçamento Fiscal
-Execução Orçamentária
-Situação Financeira e Patrimonial
-Limites Constitucionais e Legais
-Gestão Fiscal
-Gerenciais
-Limites Legais do Poder Legislativo

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

PLANEJAMENTO

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal. O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal

Plano Plurianual (PPA)

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos hão de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos ano do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2021/2025), através da Lei Municipal nº 2307/2021 25 DE AGOSTO DE 2021 , onde estão definidos para o Período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que ***a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.***

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
I - disporá também sobre:
a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
c) (VETADO)
d) (VETADO)
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2025 através da Lei Municipal nº 2459/2024 25 de setembro de 2024 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA)

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165..... § 5º -
A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º: Art. 5º

O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
a) (VETADO)
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento para o exercício de 2025 fora aprovado pela Lei Municipal nº 2459/2024 26 de setembro de 2024 , o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Municipio no quadrimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 01 - CÂMARA MUNICIPAL MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS					
	720.000,00	0,00	0,00	189.823,92	530.176,08
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	580.000,00	0,00	0,00	170.103,32	409.896,68
Total da Unidade	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**359.927,24**	**940.072,76**

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1003 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIP. AGRICOLAS					
	52.000,00	102.803,20	0,00	101.020,00	53.783,20
1004 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
1005 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL -CRECHE					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					
	27.000,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
1007 - AQUISIÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

1008 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS					
	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	33.000,00	169.990,00	0,00	0,00	202.990,00
1010 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1011 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1012 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
1013 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1014 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL					
	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1015 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO					
	184.000,00	0,00	0,00	51.537,55	132.462,45
1016 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	13.000,00	81.561,63	0,00	80.779,71	13.781,92
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO					
	680.000,00	0,00	0,00	153.535,22	526.464,78
2033 - MANUT. CONVÊNIO COM SECRET. SEG. PÚBLICA					
	68.000,00	34.106,30	0,00	24.144,94	77.961,36
2034 - MANUT. DO FUNREBOM					
	51.000,00	40.000,00	0,00	15.524,31	75.475,69
2035 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR					
	220.000,00	0,00	0,00	65.423,11	154.576,89
2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS					
	3.204.000,00	266.898,69	10.001,36	1.382.843,52	2.078.053,81
2037 - MANUT. DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS					
	250.000,00	0,00	0,00	40.157,20	209.842,80
2038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
	1.410.000,00	41.000,00	0,00	332.704,47	1.118.295,53
2039 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR					
	250.000,00	313,57	0,00	85.410,16	164.903,41
2040 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	988.000,00	81.009,58	0,00	234.025,21	834.984,37
2041 - MANUT. DA SECRET. DA EDUCAÇÃO					
	58.000,00	35.000,00	5.000,00	70.141,76	17.858,24
2042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	3.180.000,00	551.115,54	0,00	1.406.706,47	2.324.409,07
2043 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	200.000,00	0,00	0,00	93.620,54	106.379,46
2044 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES					
	890.000,00	7.369,70	7.369,70	308.723,96	581.276,04

2045 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS					
	1.615.000,00	0,00	0,00	353.497,81	1.261.502,19
2046 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
	105.000,00	21.000,00	21.000,00	2.700,00	102.300,00
2047 - MANUT. DA SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO					
	3.748.000,00	667.750,00	5.000,00	1.498.781,75	2.911.968,25
2048 - MANUT. DA ILUMINIÇAO E LIMPEZA PÚBLICA					
	817.000,00	97.287,96	0,00	258.443,78	655.844,18
2049 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIV. CULTURAIS E TURÍSTICAS					
	627.000,00	112.585,44	0,00	271.328,34	468.257,10
2050 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER					
	130.000,00	0,00	0,00	46.301,19	83.698,81
2051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA					
	20.000,00	0,00	0,00	225,00	19.775,00
2052 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2053 - MANUT. DO IPMC					
	205.000,00	0,00	0,00	57.646,84	147.353,16
2054 - AMORTIZ. DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS					
	1.080.000,00	0,00	0,00	502.031,42	577.968,58
2055 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	**20.350.000,00**	**2.309.791,61**	**48.371,06**	**7.437.254,26**	**15.174.166,29**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	52.000,00	12.946,98	0,00	12.946,98	52.000,00
1002 - AMPLIAÇAÕ DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2056 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE					
	5.660.000,00	322.388,98	5.212,00	1.810.159,15	4.167.017,83
2057 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA					
	1.433.000,00	940.622,17	0,00	981.796,63	1.391.825,54
2058 - MANUT. DA ASSIST. FARMACÊUTICA					
	235.000,00	94.425,76	0,00	94.463,38	234.962,38
2059 - MANUT. DA GESTÃO DO SUS					
	106.000,00	11.131,76	0,00	9.034,67	108.097,09
2060 - MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
	141.000,00	650.173,22	0,00	692.175,48	98.997,74
2061 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA					
	26.000,00	0,00	0,00	430,50	25.569,50
2062 - MANUT. VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA					
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

Total da Unidade	**7.700.000,00**	**2.031.688,87**	**5.212,00**	**3.601.006,79**	**6.125.470,08**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2063 - MANUT DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL					
	1.054.000,00	9.592,00	0,00	299.003,88	764.588,12
2064 - MANUT. DO BL. SUAS - PSB					
	129.000,00	263.104,24	0,00	164.390,28	227.713,96
2065 - MANUT. BL. SUAS - GBF					
	46.000,00	69.285,66	0,00	100,00	115.185,66
2066 - MANUT. BL. SUAS - GSUAS					
	12.000,00	1.426,35	0,00	100,00	13.326,35
2067 - MANUT. PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					
	109.000,00	138.080,49	0,00	29.590,53	217.489,96
Total da Unidade	**1.350.000,00**	**481.488,74**	**0,00**	**493.184,69**	**1.338.304,05**

Unidade Gestora: 05 - FIMPREV - INSTITUTO MUNICIPAL ASSIST. SERV. PUB. MATOS COSTA					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2068 - MANUT. DO PROGRAMA DA SAÚDE DO SERVIDOR					
	910.000,00	0,00	0,00	517.175,44	392.824,56
Total da Unidade	**910.000,00**	**0,00**	**0,00**	**517.175,44**	**392.824,56**

Total Geral	**31.610.000,00**	**4.822.969,22**	**53.583,06**	**12.408.548,42**	**23.970.837,74**

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 2459/2024 26 de setembro de 2024, estima a Receita em R$ 31.610.000,00 e fixa a Despesa em 31.610.000,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 30.000,00 o que corresponde a 0,09% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Municipio às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em analise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	34	27/02/2025	9.592,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	24	07/02/2025	438.103,37

Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	58	17/04/2025	33.793,37
Totais da Unidade						**481.488,74**

Unidade Gestora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Anulação	2.463	01/11/2024	7	16/01/2025	3.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	15	24/01/2025	102.803,20
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	4	14/01/2025	6.585,44
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	16	24/01/2025	80.779,71
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	11	22/01/2025	81.323,15
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	18	29/01/2025	6.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	8	17/01/2025	115.515,54
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.463	01/11/2024	12	23/01/2025	477.500,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	33	27/02/2025	100.000,00
Suplementar	Anulação	2.463	01/11/2024	19	03/02/2025	6.936,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	20	04/02/2025	781,92
Suplementar	Anulação	2.463	01/11/2024	31	20/02/2025	21.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	26	13/02/2025	5.000,00
Suplementar	Anulação	2.463	01/11/2024	22	06/02/2025	10.000,00
Suplementar	Anulação	2.463	01/11/2024	40	06/03/2025	65,36
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	51	19/03/2025	40.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	48	17/03/2025	67.563,38
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	42	11/03/2025	485.600,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	45	11/03/2025	30.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	50	18/03/2025	198.697,96
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	53	26/03/2025	9.798,11
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	43	11/03/2025	15.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	49	17/03/2025	100.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	47	17/03/2025	98.870,47
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.463	01/11/2024	53	26/03/2025	18,04
Suplementar	Anulação	2.463	01/11/2024	61	25/04/2025	7.369,70
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	65	29/04/2025	70.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	66	29/04/2025	86.897,33
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	59	17/04/2025	14.106,30
Especial	Superávit Financeiro	2.479	22/04/2025	62	25/04/2025	68.580,00
Totais da Unidade						**2.309.791,61**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Anulação	2.463	01/11/2024	10	22/01/2025	5.212,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	13	23/01/2025	444.654,74
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	9	17/01/2025	200.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	28	17/02/2025	622.285,35
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	38	28/02/2025	190.027,98
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	32	27/02/2025	30.260,81
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	39	07/03/2025	235.641,81
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	49	17/03/2025	100.000,00

Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	69	29/04/2025	130.327,74
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.463	01/11/2024	67	29/04/2025	8.992,08
Suplementar	Excesso de Arrecadação	2.463	01/11/2024	57	04/04/2025	656,74
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	67	29/04/2025	12.543,90
Suplementar	Superávit Financeiro	2.463	01/11/2024	56	01/04/2025	51.085,72
Totais da Unidade						**2.031.688,87**

Total Geral:	**4.822.969,22**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R$ 4.769.386,16. Destes, R$ 4.700.806,16 referem-se a créditos adicionais suplementares. R$ 68.580,00 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R$ 53.583,06. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
I) Créditos Orçamentários	**0,00**	**31.610.000,00**
Ordinários	0,00	31.580.000,00
Reserva de Contingência	0,00	30.000,00
II) Créditos Adicionais	**4.769.386,16**	**4.769.386,16**
Suplementar	4.700.806,16	4.700.806,16
Especial	68.580,00	68.580,00
Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	**53.583,06**	**53.583,06**
Anulações	53.583,06	53.583,06
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	4.715.803,10	36.325.803,10

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	**Percentual Autorizado**	**Valor Autorizado**	**Até o Quadrimestre**	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	484.352,88	0.00%
Limite Legal - Cumprido			-484.352,88	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			**Até o Quadrimestre**	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			0,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Municipio apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	**31.280.000,00**
Receitas Correntes	**31.252.000,00**
Receita Tributária	2.005.000,00
Receita de Contribuições	543.000,00
Receita Patrimonial	689.000,00
Receita Agropecuária	107.000,00

Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	32.685.000,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-5.015.000,00
Outras Receitas Correntes	230.000,00
Receitas de Capital	**28.000,00**
Operação de crédito	0,00
Alienação de Bens	2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	26.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**330.000,00**
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	330.000,00
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	**0,00**
Total Geral	**31.610.000,00**

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	**36.049.386,16**
Despesas Correntes	**34.370.799,90**
Pessoal e Encargos Sociais	18.326.565,52
Juros e Amortização da Dívida	300.000,00
Outras Despesas Correntes	15.744.234,38
Despesas Capital	**1.648.586,26**
Investimentos	1.464.586,26
Inversões Financeiras	4.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	180.000,00
Reserva de Contingência	**30.000,00**
Reserva de Contingencia	30.000,00

Despesas Intra-Orçamentárias	
Despesas Intra-Orçamentárias (II)	**360.000,00**
Despesas Intra-Orçamentárias Correntes	**330.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	330.000,00
Juros e Amortização da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00
Despesas Intra-Orçamentárias Capital	**0,00**
Investimentos	0,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00
Reserva de Contingência	**30.000,00**
Reserva de Contingência	30.000,00

Total Geral	**36.409.386,16**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Quadrimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R$ -2.390.472,88.

Saldo no Exercicio anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
0,00	10.018.075,54	12.408.548,42	-2.390.472,88

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o quadrimestre analisado, nos demonstra Superávit na ordem de R$ 1.549.430,15.

Saldo no Exercicio anterior	Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Superávit (=)
0,00	10.018.075,54	8.468.645,39	1.549.430,15

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 9.952.391,87 equivalente a 31.82% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	**Previsão Atualizada**	**Arrecadas Até o Quadrimestre**	
Receitas Correntes (I)	31.252.000,00	9.952.391,87	31.85%
Receitas de Capital (II)	28.000,00	0,00	0.00%
TOTAL (+II)	**31.280.000,00**	**9.952.391,87**	**31.82%**

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 586.883,50 equivalente a 5.86% do total arrecadado.

Receita de Contribuições

São as provenientes das contribuições com vinculação específica para custeio dos regimes de previdência, planos de saúde e cotas provenientes de compensações financeiras.

A Receita de Contribuições arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 147.441,02 equivalente a 1.47% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 376.069,11 equivalente a 3.75% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o quadrimestre importou em R$ 53.848,15 equivalente a 0.54% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o quadrimestre importaram em R$ 8.774.996,10 equivalente a 87.59% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o quadrimestre importaram em R$ 13.153,99 equivalente a 0.13% do total arrecadado.

Receita Intra-Orçamentária

São as receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais e outras entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal decorrentes do fornecimento de materiais, bens e serviços, recebimentos de impostos, taxas e contribuições.

A receita Intra-Orçamentária importou em R$ 65.683,67, equivalente a 0.66% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Quadrimestre importou em R$ 12.408.548,42, equivalente a 34.11% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
36.379.386,16	12.408.548,42	34.11%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Quadrimestre importou em R$ 8.468.645,39, equivalendo a 68.25% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
12.408.548,42	8.468.645,39	68.25%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Quadrimestre importou em R$ 7.346.939,95, equivalente a 86.75% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
8.468.645,39	7.346.939,95	86.75%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0101 - CÂMARA DE VEREADORES	359.927,24	315.158,34	315.158,34

0202 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	153.535,22	153.535,22	148.469,49
0203 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.487.935,88	863.719,01	799.089,95
0204 - SECRETARIA DE FINANÇAS	40.157,20	38.757,70	37.324,13
0205 - SECRET. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	433.724,47	302.824,24	208.640,53
0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.554.825,91	1.926.256,13	1.697.940,19
0207 - SECRET.MUN. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	1.757.225,53	1.540.111,54	1.320.008,19
0208 - DEPARTAMENTO DA CULTURA E TURISMO	317.629,53	263.741,94	96.089,49
0209 - SECRET. DA IND. COMERCIO E SERVIÇOS	51.537,55	38.304,37	33.857,24
0210 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	81.004,71	81.004,71	81.004,71
0211 - IPMC - INSTITUTO DE PREV. DO SERVIDOR	57.646,84	57.646,84	57.646,84
0212 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	502.031,42	257.374,95	257.374,95
0213 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0314 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.601.006,79	2.008.475,17	1.748.437,33
0415 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	493.184,69	366.233,60	290.396,94
0516 - INSTITUTO DE ASSIST. A SAÚDE DO SERVIDOR	517.175,44	255.501,63	255.501,63
Total	**12.408.548,42**	**8.468.645,39**	**7.346.939,95**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	359.927,24	315.158,34	315.158,34
04 - Administração	1.576.535,94	987.277,77	922.360,48
06 - Segurança Pública	39.669,25	14.537,34	10.708,78
08 - Assistência Social	558.832,80	420.655,42	342.436,25
09 - Previdência Social	57.646,84	57.646,84	57.646,84
10 - Saúde	4.118.182,23	2.263.976,80	2.003.938,96
12 - Educação	2.554.825,91	1.926.256,13	1.697.940,19
13 - Cultura	271.328,34	243.380,87	92.590,74
15 - Urbanismo	258.443,78	147.254,17	130.506,79
16 - Habitação	80.779,71	80.779,71	80.779,71
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	433.724,47	302.824,24	208.640,53
22 - Indústria	51.537,55	38.304,37	33.857,24
26 - Transporte	1.498.781,75	1.392.857,37	1.189.501,40
27 - Desporto e Lazer	46.301,19	20.361,07	3.498,75
28 - Encargos Especiais	502.031,42	257.374,95	257.374,95
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	**12.408.548,42**	**8.468.645,39**	**7.346.939,95**

SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Dívida Ativa

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, **da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.**

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

A dívida ativa tributária e não tributária apresenta a seguinte situação:

1 - DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA					
Descrição	**Saldo Anterior**	**Inscrições**	**Arrecadação**	**Cancelamentos**	**Saldo Atual**
Dívida Ativa IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I) TOTAL A RECEBER	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

2 - DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA					
Descrição	**Saldo Anterior**	**Inscrições**	**Arrecadação**	**Cancelamentos**	**Saldo Atual**
Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I) TOTAL A RECEBER	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - TOTAL GERAL (I+II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Dívida Flutuante

O Artigo 92 da Lei Federal 4.320/64 estabelece que a dívida flutuante compreende:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:
I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
II - os serviços da dívida a pagar;
III - os depósitos;
IV - os débitos de tesouraria.
Parágrafo Único: O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Na dívida flutuante estão incluídos os débitos de curto prazo, por corresponderem a compromissos assumidos por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Em relação à dívida flutuante tem-se o seguinte demonstrativo:

1 - RESTOS A PAGAR				
Titulo	**Saldo Anterior**	**Movimentações no Exercício**		**Saldo para Exercício Subsequente**
		Inscrições	**Baixas**	
2024	20.586,75	0,00	0,00	20.586,75

2025	0,00	1.121.705,44	0,00	1.121.705,44
I) TOTAL	**20.586,75**	**1.121.705,44**	**0,00**	**1.142.292,19**

2 - SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR

Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
2623527790282019 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	73.338,68	73.338,68	0,00
20.022.010 - I.N.S.S.	0,00	17.335,28	17.335,28	0,00
2024108202 - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	7.290,61	7.290,61	0,00
2024108201 - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	0,00	64.066,85	64.066,85	0,00
II) TOTAL	**0,00**	**162.031,42**	**162.031,42**	**0,00**

3 - DEPÓSITOS

Titulo	Saldo Anterior	Movimentações no Exercício		Saldo para Exercício Subsequente
		Inscrições	Baixas	
Consignados Cresol	0,00	1.171,41	1.171,41	0,00
I.N.S.S.	79.159,69	87.955,00	84.443,26	82.671,43
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	-9,35	0,00	0,00	-9,35
PENSOES ALIMENTICIAS	4.004,18	4.033,89	4.004,18	4.033,89
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CRESOL	12.100,09	12.856,84	12.100,09	12.856,84
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	7.702,67	0,00	0,00	7.702,67
FIMPREV - CONSULTAS	506,82	296,81	506,82	296,81
I.R.R.F. Pessoa Fisíca	0,00	47.854,36	0,00	47.854,36
I.N.S.S RETENÇÕES DE NOTAS FISCAIS SOCIAL	71,83	29,93	71,83	29,93
DESCONTO FIMPREV - CONSULTAS MEDICAS	9.201,97	9.189,73	9.201,97	9.189,73
EMPRESTIMOS CONSIGNADO - BB	3.692,67	3.226,27	3.692,67	3.226,27
I.N.S.S RETENÇÃO NOTAS FISCAIS SAUDE	0,00	84,67	0,00	84,67
Reindimento Aplic. Financeira	833,06	781,04	0,00	1.614,10
RETENÇÃO DE IRRF	9,35	2.327,77	2.327,77	9,35
EMPRESTIMOS C.E.F.	5.483,88	5.579,57	5.483,88	5.579,57
I.R.R.F. Pessoa Jurídica	2.827,35	15.099,92	14.177,49	3.749,78
I.P.M.C.	0,00	335,77	0,00	335,77
ISSQN	733,31	6.352,53	2.992,07	4.093,77
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	19.073,21	18.925,53	19.073,21	18.925,53
I.N.S.S. 13º SALÁRIO	0,00	133,22	0,00	133,22
FIMPREV	21.972,13	22.941,99	21.972,13	22.941,99
I.N.S.S RETENÇÕES DE NOTAS FISCAIS	4.386,78	4.513,45	4.386,78	4.513,45
IRRF - Jurídica	0,00	1.238,70	1.238,70	0,00
DESCONTO FIMPREV - CONSULTAS	6.030,95	6.718,74	6.030,95	6.718,74
EMPRESTIMO BB	8.575,45	11.382,59	8.575,45	11.382,59
III) TOTAL	**186.356,04**	**263.029,73**	**201.450,66**	**247.935,11**

TOTAL GERAL (I+II+III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Dívida Fundada Interna

A Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou ainda mais este conceito estabelecendo no artigo 29, § 3o, que também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. No artigo 30, § 7o, a mesma LRF determinou que os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Em relação à dívida fundada interna do Município, tem-se demonstrativo a seguir:

Operações de Crédito Interna								
Autorizações				**Titulos**	**Saldo Anterior**	**Movimentação no Exercício**		**Saldo Exercício Seguinte**
Leis (Nº e Data)	**Nº Contrato**	**Qtd.**	**Emissão (R$)**			**Inscrição**	**Baixa**	
2623527790282019 - 2019-05-21		0	100.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-369.173,19	0,00	18.302,89	-287.476,08
2024108201 - 2024-01-22		0	175.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	1.357.064,52	0,00	15.207,81	1.516.856,71
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	237.666,88	0,00	4.292,37	233.374,51
2024108202 - 2024-01-22		0	0,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	162.321,89	0,00	1.730,60	160.591,29
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	237.666,88	0,00	8.613,33	229.053,55
2623527790282019 - 2019-05-21		0	100.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-369.173,19	0,00	36.693,22	-305.866,41
2024108201 - 2024-01-22		0	175.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	1.357.064,52	0,00	31.189,08	1.500.875,44
2024108202 - 2024-01-22		0	0,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	162.321,89	0,00	3.549,22	158.772,67
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	237.666,88	0,00	12.961,24	224.705,64
2623527790282019 - 2019-05-21		0	100.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-369.173,19	0,00	53.962,77	-323.135,96
2024108202 - 2024-01-22		0	0,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	162.321,89	0,00	5.166,62	157.155,27
2024108201 - 2024-01-22		0	175.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	1.357.064,52	0,00	45.402,12	1.486.662,40
2024108202 - 2024-01-22		0	0,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	162.321,89	0,00	7.290,61	155.031,28
20.022.010 - 2017-02-14		0	0,00	I.N.S.S.	237.666,88	0,00	17.335,28	220.331,60
2024108201 - 2024-01-22		0	175.000,00	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	1.357.064,52	0,00	64.066,85	1.467.997,67
2623527790282019 - 2019-05-21		0	100.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	-369.173,19	0,00	73.338,68	-342.511,87
I) Total					**5.551.520,40**	**0,00**	**399.102,69**	**6.252.417,71**

Restos a Pagar

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

Demonstrativo dos Restos a Pagar	INSCRITOS Em 31/12/2024	Liquidados (H)	Pago (I)	Cancelados (J)	Saldo (K = (F+G) - (I+J))	Valor
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)						**0,00**
FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	0.00	0.00	0.00			0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	157673.98	0.00	0.00			0,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	0.20	0.00	0.00			0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100742.52	0.00	1212.86			0,00
SECRET. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	101525.66	0.00	2305.83			0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1219027.72	0.00	1406.95			0,00
SECRET.MUN. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	381137.24	0.00	11814.18			0,00
SECRET. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	2497.28	0.00	742.96			0,00
SECRET. DA IND. COMERCIO E SERVIÇOS	3174.15	0.00	54.46			0,00
FUNDOS CENTRALIZADOS	0.00	0.00	0.00			0,00
FUNDO M. DE SAÚDE	0.00	0.00	0.00			0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1004255.50	0.00	3049.51			0,00
Demonstrativo dos Restos a Pagar	**INSCRITOS Em 31/12/2024**	**Liquidados (H)**	**Pago (I)**	**Cancelados (J)**	**Saldo (K = (F+G) - (I+J))**	**Valor**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)						**0,00**
Saldo a Pagar (I+II)						**0,00**

Balanço Financeiro

O artigo 101 da Lei Federal n° 4.320/64 estabelece que os resultados gerais do exercício, serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais (...).

No artigo 103 da mesma Lei Federal está disposto que *o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte*.

O Balanço Financeiro é o demonstrativo contábil em que se confrontam, ao final do exercício (ou em um dado momento), as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. A estrutura do Balanço Financeiro permite verificar, no confronto entre receita e despesa, o resultado financeiro do exercício, bem como o saldo em espécie que se transfere para o exercício seguinte, saldo esse que pode ser positivo (superávit) ou zero (equilíbrio).

Extrai-se do Balanço Financeiro do exercício as seguintes demonstrações e resultado:

Ingressos	
Receitas Orçamentárias (I)	**10.018.075,54**
Ordinária	**7.655.950,68**
Transf União Ref Comp Fin Recursos Minerais	154,60
Recursos de Impostos - Saúde	11.500,35
Recursos Não Vinculados de Impostos	7.530.970,61
Outros Recursos Não Vinculados	113.325,12

Vinculada	**2.362.124,86**
Transferências de Convênios do Estado - Outros	3.534,81
Recursos do FNDE - Salário - Educação	76.699,08
Transferências do SUS - Estado	96.280,50
Fundeb VAAR	24.188,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	17.491,30
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	34.336,27
Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	6.126,83
Transf. do FEP	102.202,04
Emendas Parlamentares Individuais - Estado	21.025,06
Alienações de Bens destinados a Outros Programas	1.400,11
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.102,74
Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	1.423,88
Convênio de Trânsito - Polícia Civil	3.341,82
Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	121.440,00
Outras Transf. do FNDE	2.254,27
Transferências de Convênios - Estado/Educação	64.083,30
Recursos Vinculados a Fundos	165.316,71
Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	65.683,67
Emenda Parl. Individual da União	4.439,20
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	42.631,29
Convênio de Trânsito - Militar	4.000,62
Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	438.848,87
Rec. Conv. Outros - União	18,93
Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	4.766,64
Convênio de Trânsito - Prefeitura	4.560,89
Rec. de Taxas, Contrib. e Preços Públicos	7.163,99
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	800,18
Emenda Parlamentar Individual - União	80,83
Transferências do FUNDEB 70%	900.190,31
Recursos do FNDE - PNATE	20.919,04
Transferências do FUNDEB 30%	99.285,23
Recursos do FNDE - PNAE	22.488,45
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.821.669,79**
Transferências Financeiras Recebidas	1.821.669,79
Interferências Financeiras (III)	**0,00**
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**5.321.310,68**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.030,25
Demais Obrigações a Curto Prazo	251.671,96
Inscrição de restos a Pagar Não Processados	3.939.903,03
Inscrição de restos a Pagar Processados	1.121.705,44
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**222.003,36**
Banco Contas Movimento	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	222.003,36

Banco Contas Vinculadas	0,00
Total (VI) = (I+II+III+IV+V)	**17.383.059,37**

Dispendios	
Despesas Orçamentárias (VII)	**12.408.548,42**
Ordinária	**8.734.317,59**
Recursos de Impostos - Educação	747.178,19
Superavit Recursos de Impostos - Educação	291.648,74
Recursos de Impostos - Saúde	1.792.867,55
Recursos Não Vinculados de Impostos	4.992.375,57
Outros Recursos Não Vinculados	13.763,89
Superavit Recursos de Impostos - Saúde	546.438,48
Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	350.045,17
Vinculada	**3.674.230,83**
Transferências de Convênios do Estado - Outros	18,04
Recursos do FNDE - Salário - Educação	50,00
Transferências do SUS - Estado	550,00
Superavit Transferências do FUNDEB 30%	115.515,54
Superávit Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	2.604,90
Superávit Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	6.000,00
Superávit - Outras Vinculações de Transferências - Cessão Onerosa	26.721,05
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	372,00
Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	3.477,71
Superávit Transferências de Convênios do Estado - Outros	89.795,58
Transf. do FEP	63.316,53
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	29.218,53
Emendas Parlamentares Individuais - Estado	8.992,08
Superavit Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8 - Demais setores da Cultura	2.834,81
SUPERÁVIT SALÁRIO EDUCAÇÃO	90.339,12
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	100,00
Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	656,74
Convênio de Trânsito - Polícia Civil	1.700,00
Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	88.543,46
Superavit Convênio de Trânsito - Militar	13.648,90
Transferências de Convênios - Estado/Educação	200,00
Recursos Vinculados a Fundos	517.175,44
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	20.220,65
Superavit Emendas Parlamentares Individuais - Estado	104.974,90
Superavit Transf. do FEP	1.183,47
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	15.470,21
Convênio de Trânsito - Militar	2.938,76
Superávit Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º- Audiovisual	3.657,96
Superávit Rec. Conv. Outros - União	92,67
Superavit Transferências de Convênios - Estado/Educação	20.308,76
Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	106.250,82

Superavit Transferências do SUS - Estado	430.797,86
Superávit Outras Transf. do FNDE	75.707,66
Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	444.954,21
Superávit Emenda Parl. Individual da União	128.899,42
Superavit Transf. do FEP	61.300,00
Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.600,00
Superávit Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	47.750,00
Superávit Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - Cosip	28.707,96
Superavit Recursos do FNDE - PNAE	313,57
Superávit emenda Parl. de Bancada da União (Definida)	98.482,07
Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	5.556,96
Transferências do FUNDEB 70%	936.135,33
Transferências do FUNDEB 30%	46.022,90
Recursos do FNDE - PNAE	8.025,21
Superávit Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	19.129,05
Superavit Convênio de Trânsito - Polícia Civil	3.920,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**1.821.669,79**
Transferências Financeiras Concedidas	1.821.669,79
Interferências Financeiras (IX)	**0,00**
Juros e Encargos de Mora Sobre Créditos Tributários - CC	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**7.203.151,46**
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.030,25
Demais Obrigações a Curto Prazo	251.671,96
Restos a Pagar Não Processados Pagos	6.943.449,25
Restos a Pagar Processados Pagos	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (XI)	**125.077,60**
Banco Contas Movimento	0,00
Banco Contas Movimento RPPS	0,00
Aplicações Financeiras	125.077,60
Banco Contas Vinculadas	0,00
Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	**21.558.447,27**

Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial também é exigência do artigo 101 da Lei Federal n° 4.320/64, juntamente com o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e a Demonstração das Variações Patrimoniais.

O artigo 105 da mesma Lei Federal 4.320/64 dispõe:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
I - O Ativo Financeiro;
II - O Ativo Permanente;
III - O Passivo Financeiro;
IV - O Passivo Permanente;
V - O Saldo Patrimonial;
VI - As Contas de Compensação.

§ 1° O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
§ 2° O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
§ 3° O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos, independa de autorização orçamentária.

§ 4° O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.
§ 5° Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo contábil em que se evidencia, ao final do exercício (ou num dado momento), a situação patrimonial da entidade compreendendo os bens e direitos (que compõem o ativo financeiro e o ativo permanente), as obrigações (que compõem o passivo financeiro e o passivo permanente) e as Contas de Compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

A situação patrimonial da entidade vem demonstrada a seguir:

Ativo	
ATIVO	**51.013.801,93**
ATIVO CIRCULANTE	**13.762.675,78**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.247.935,62
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	38.334,57
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	367.151,41
ESTOQUES	1.036.282,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	72.971,46
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**37.251.126,15**
IMOBILIZADO	37.250.990,55
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	135,60
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**47.130.342,49**
PASSIVO CIRCULANTE	**2.379.261,48**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	500.041,04
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	220.828,19
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	987.070,59
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	103,03
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	671.218,63
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.513.705,16
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	363.705,12
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	1.962.211,13
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.150.000,04
PATRIMÔNIO LIQUIDO	**44.751.081,01**
RESULTADOS ACUMULADOS	42.788.869,88
Total	**98.144.144,42**

ATIVO (I)	**9.553.970,66**
ATIVO FINANCEIRO	4.074.341,74
ATIVO PERMANENTE	5.479.628,92
PASSIVO (II)	**6.448.298,64**
PASSIVO PERMANENTE	471.788,43
PASSIVO FINANCEIRO	5.976.510,21
Total	**16.002.269,30**
Patrimônio Líquido	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**10.852,67**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	10.852,67
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**12.891.736,82**

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	12.631.081,34
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	260.655,48
Total Patrimônio Líquido	**12.902.589,49**
Superavit Deficit Financeiro	
TOTAL POR FONTES DE RECURSOS	**12.133.653,76**
Superavit Transferências de Convênios - União/Saúde	96.661,30
Emenda Parl. Individual da União	38.232,57
Recursos Vinculados a Fundos	-170.655,96
Recursos Não Vinculados de Impostos	6.778.839,83
Transferências do FUNDEB 30%	159.786,99
Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	2.649,12
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	33.964,27
Superavit Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	-268.370,28
Outros Recursos Não Vinculados	969.268,77
Superavit Transferências do SUS - Estado	13.856,88
Emenda Parlamentar Individual - União	80,83
Recursos RPPS - Poder Executivo - Plano Previdenciário	1.121.300,85
Recursos do FNDE - PNAE	43.389,72
Superávit emenda Parl. de Bancada da União (Definida)	101.517,93
Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	27.161,08
Convênio de Trânsito - Polícia Civil	4.925,46
Superávit Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	0,00
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - União	152.188,87
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8 - Demais setores da Cultura	0,00
Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	0,00
Superavit Transferências do Sistema Único de Assistência Social - Estado	108.861,96
Transferências de Convênios - Estado/Educação	263.472,42
Transferências de Convênios - União/Saúde	21.359,80
Superávit Emenda Parl. Individual da União	-6.403,24
Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º- Audiovisual	0,00
Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	129.581,14
Recursos do FNDE - PNATE	62.757,12
Superavit Recursos de Impostos - Saúde	163.269,21
Fundeb VAAR	72.564,00
Transferências do SUS - Estado	95.730,50
Recursos de Impostos - Educação	867.756,12
Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	5.574,80
Transferências do FUNDEB 70%	-107.835,06
Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	767,14
Transf União Ref Comp Fin Recursos Minerais	15.691,92
Superavit Emenda Parlamentar Individual - União	44.110,30
Demais Transf. Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	181.002,21
Superavit Emendas Parlamentares Individuais - Estado	0,00
Rec. Conv. Outros - União	334,32
Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	458.912,14
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	61.546,95

Superavit Recursos Não Vinculados de Impostos	2.842,62
Transferências de Convênios do Estado - Outros	288.169,14
Superávit Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	48.480,82
Convênio de Trânsito - Militar	7.054,32
Superávit Recursos não vinculados da compensação de impostos.	26.811,65
Recursos do FNDE - Salário - Educação	229.947,24
Recursos de Impostos - Saúde	-1.201.585,32
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	57.582,99
Emenda Parl. de Bancada da União (Definida) - Saúde	4.766,64
Convênio de Trânsito - Prefeitura	34.250,64
Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	32.896,54
Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	22.239,69
Superávit Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	0,00
Emendas Parlamentares Individuais - Estado	912.925,47
Outras Transf. do FNDE	6.762,81
Transf. do FEP	116.656,53
Total	**12.133.653,76**

Saldo Patrimonial

Total

Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais tem por objetivo apurar o resultado patrimonial do exercício, evidenciando as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, dividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas (aquelas que proporcionam aumento da situação patrimonial da entidade) e Variações Patrimoniais Diminutivas (aquelas que proporcionam redução da situação patrimonial da entidade). O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

As Variações Patrimoniais apresentam o seguinte demonstrativo:

I) Variações Patrimoniais Aumentativas	**13.557.598,14**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**441.959,09**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	206,31
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	376.069,11
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	65.683,67
CONTRIBUIÇÕES	**16.484,00**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	16.484,00
EXPLORAÇÃO e VENDA DE BENS, SERVIÇOS e DIREITOS	**53.291,08**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	53.291,08
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**352.645,54**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	352.645,54
TRANSFERÊNCIAS e DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**12.260.993,24**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.821.669,79
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	10.390.611,46
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	48.711,99
VALORIZAÇÃO e GANHOS COM ATIVOS e DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**28.747,81**

GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	28.747,81
IMPOSTOS, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**403.477,38**
IMPOSTOS	350.541,97
TAXAS	52.935,41
II) Variações Patrimoniais Diminutivas	**12.187.843,86**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**278.215,07**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	275.000,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	3.215,07
TRIBUTÁRIAS	**100.537,04**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.263,46
CONTRIBUIÇÕES	99.273,58
DESVALORIZAÇÃO e PERDA DE ATIVOS e INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS e CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**3.301.804,99**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.236.637,22
SERVIÇOS	2.065.167,77
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**120.260,42**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	106.966,42
PREMIAÇÕES	13.294,00
TRANSFERÊNCIAS e DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**3.657.278,18**
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.701.344,63
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	75.247,76
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	59.016,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.821.669,79
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS e ASSISTENCIAIS	**26.404,25**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	26.404,25
PESSOAL e ENCARGOS	**4.703.343,91**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	4.390.472,59
ENCARGOS PATRONAIS	303.497,43
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	9.373,89
III) Resultado Patrimonial do Período (I-II)	**1.369.754,28**

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	**530.893,44**	**530.893,44**	**132.723,36**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	48.618,49	48.618,49	12.154,62
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	175.055,58	175.055,58	43.763,90
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	137.447,81	137.447,81	34.361,95
ISS - Imposto Sobre Serviços	169.771,56	169.771,56	42.442,89
II) Transferências do Estado	**3.203.368,74**	**3.203.368,74**	**800.842,18**
Cota Parte do ICMS	3.000.377,18	3.000.377,18	750.094,30
Cota Parte do IPVA	172.056,30	172.056,30	43.014,08
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	30.935,26	30.935,26	7.733,82
III) Transferências da União	**5.303.359,13**	**5.303.359,13**	**1.325.839,78**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.092.741,31	5.092.741,31	1.273.185,33
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	210.617,82	210.617,82	52.654,46
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
Transferências da União Cota-Parte do FPM Complementar	0,00	0,00	0,00
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	**9.037.621,31**	**9.037.621,31**	**2.259.405,33**

2 - FUNDEB	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-1.701.344,63**	**-1.701.344,63**
Cota Parte do ICMS	-600.075,01	-600.075,01
Cota Parte do IPVA	-34.410,93	-34.410,93
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-6.187,01	-6.187,01
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-1.018.548,15	-1.018.548,15

Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	-42.123,53	-42.123,53
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII)	**-1.701.344,63**	**-1.701.344,63**

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 2.738.581,06 correspondente a 30.30% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 396.499,75 que representa SUPERÁVIT de 5.30% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	829.082,18	829.082,18
12.365 - Educação Infantil	209.744,75	209.744,75
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
12.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**1.038.826,93**	**1.038.826,93**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00
CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO	398,16	1.590,50
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**1.590,50**	**1.590,50**
Receitas FUNDEB	257.168,78	1.023.663,54
Despesas FUNDEB	298.523,14	982.158,23
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	**0,00**	**0,00**

6 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.037.621,31	9.037.621,31
Despesas por função/subfunção(IX)	1.038.826,93	1.038.826,93
Deduções(X+XI)	1.590,50	1.590,50
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCICIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-1.701.344,63	-1.701.344,63
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	586.008,16	2.738.581,06
Mínimo a ser aplicado	2.259.405,33	2.259.405,33
Aplicado à Maior	479.175,73	396.499,75
Percentual aplicado	30,30	30,30
Superávit	5,30	5,30

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 2.221.211,21 correspondente a 24.58% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R$ 120.870,10 que representa DÉFICIT de 0.42% DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	350.271,69	350.271,69
12.365 - Educação Infantil	171.398,19	171.398,19

12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
12.306 - Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
12.367 - Educação Especial	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**521.669,88**	**521.669,88**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	212,80
CONTRIBUICÕES PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO	398,16	1.590,50
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**1.803,30**	**1.803,30**
Receitas FUNDEB	257.168,78	1.023.663,54
Despesas FUNDEB	298.523,14	982.158,23
TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	**0,00**	**0,00**

6 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	9.037.621,31	9.037.621,31
Despesas por função/subfunção(IX)	521.669,88	521.669,88
Deduções(X+XI)	1.803,30	1.803,30
RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCICIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00	0,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII)	-1.701.344,63	-1.701.344,63
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII)-XII)	551.003,04	2.221.211,21
Mínimo a ser aplicado	2.259.405,33	2.259.405,33
Aplicado à Menor	-120.870,10	-120.870,10
Percentual aplicado	23,66	24,58
Déficit	-1,34	-0,42

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**	**Aplicação**
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	6.622,77	6.622,77	4.635,94
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	992.852,77	992.852,77	694.996,94
I) Total das receitas para fins de limite	**999.475,54**	**999.475,54**	**699.632,88**

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 936.135,33 correspondente a 93.66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 236.502,46 equivalente a 23.66% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	791.544,79	791.544,79
319013 - Obrigações Patronais	139.768,10	139.768,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.822,44	4.822,44
II) TOTAL DAS DESPESAS	**936.135,33**	**936.135,33**

3 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	999.475,54	999.475,54
Mínimo à ser Aplicado	699.632,88	699.632,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	936.135,33	936.135,33
Aplicação à Maior	236.502,46	236.502,46
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	93,66	93,66
Superávit	23,66	23,66

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 936.135,33 correspondente a 93.66% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 236.502,46 equivalente a 23.66% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	791.544,79	791.544,79
319013 - Obrigações Patronais	139.768,10	139.768,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.822,44	4.822,44
II) TOTAL DAS DESPESAS	**936.135,33**	**936.135,33**

3 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	999.475,54	999.475,54
Mínimo à ser Aplicado	699.632,88	699.632,88
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	936.135,33	936.135,33
Aplicação à Maior	236.502,46	236.502,46
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	93,66	93,66
Superávit	23,66	23,66

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	992.852,77	992.852,77	893.567,44
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	6.622,77	6.622,77	5.960,49
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**999.475,54**	**999.475,54**	**899.528,00**

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 982.158,23 equivalente a 98.27% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 82.630,23 o qual corresponde a 8.27% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	791.544,79	791.544,79
319013 - Obrigações Patronais	139.768,10	139.768,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.822,44	4.822,44
II) TOTAL DAS DESPESAS	**936.135,33**	**936.135,33**

3 - FUNDEB 30%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.762,38	39.762,38
319013 - Obrigações Patronais	6.260,52	6.260,52
II) TOTAL DAS DESPESAS	**46.022,90**	**46.022,90**

4 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	999.475,54	999.475,54
Mínimo a ser Aplicado	899.528,00	899.528,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	982.158,23	982.158,23
Aplicado à maior	82.630,23	82.630,23
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	98,27	98,27
Superávit	8,27	8,27

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 982.158,23 equivalente a 98.27% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 82.630,23 o qual corresponde a 8.27% ,acima do limite mínimo de 90%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	791.544,79	791.544,79
319013 - Obrigações Patronais	139.768,10	139.768,10
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	4.822,44	4.822,44
II) TOTAL DAS DESPESAS	**936.135,33**	**936.135,33**

3 - FUNDEB 30%	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.762,38	39.762,38
319013 - Obrigações Patronais	6.260,52	6.260,52
II) TOTAL DAS DESPESAS	**46.022,90**	**46.022,90**

4 - RESUMO	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	999.475,54	999.475,54
Mínimo a ser Aplicado	899.528,00	899.528,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	982.158,23	982.158,23

Aplicado à maior	82.630,23	82.630,23
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	98,27	98,27
Superávit	8,27	8,27

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até ***o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes***:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	**530.893,44**	**530.893,44**	**79.634,02**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	48.618,49	48.618,49	7.292,77
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	175.055,58	175.055,58	26.258,34
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	137.447,81	137.447,81	20.617,17
ISS - Imposto Sobre Serviços	169.771,56	169.771,56	25.465,73
II) Transferências do Estado	**3.203.368,74**	**3.203.368,74**	**480.505,31**
Cota Parte do ICMS	3.000.377,18	3.000.377,18	450.056,58
Cota Parte do IPVA	172.056,30	172.056,30	25.808,44
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	30.935,26	30.935,26	4.640,29
III) Transferências da União	**5.303.359,13**	**5.303.359,13**	**795.503,87**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.092.741,31	5.092.741,31	763.911,20
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	210.617,82	210.617,82	31.592,67
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	0,00	0,00	0,00
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	**9.037.621,31**	**9.037.621,31**	**1.355.643,20**
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			**1.355.643,20**

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 2.324.278,03 correspondente a 25.72% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 968.634,83 equivalente a 10.72% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
10.301 - Atenção Básica	3.425.576,25	3.425.576,25
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	692.175,48	692.175,48
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	430,50	430,50
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**4.118.182,23**	**4.118.182,23**

3 - DEDUÇÕES	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	106.250,82	106.250,82
16040000115400 - Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	88.543,46	88.543,46

16210000116700 - Transferências do SUS - Estado	550,00	550,00
17590000000000 - Recursos Vinculados a Fundos	517.175,44	517.175,44
26210000136700 - Superavit Transferências do SUS - Estado	430.797,86	430.797,86
16050000000000 - Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	3.477,71	3.477,71
26000000133800 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	444.954,21	444.954,21
26313110000000 - Superávit Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	47.750,00	47.750,00
26040000135400 - Superávit Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	19.129,05	19.129,05
26050000000000 - Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	5.556,96	5.556,96
16010000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	656,74	656,74
17103210117900 - Emendas Parlamentares Individuais - Estado	8.992,08	8.992,08
26010000133800 - Superávit Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	2.604,90	2.604,90
26313120000000 - Superávit emenda Parl. de Bancada da União (Definida)	98.482,07	98.482,07
27103210137900 - Superavit Emendas Parlamentares Individuais - Estado	3.954,90	3.954,90
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**1.778.876,20**	**1.778.876,20**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Valores Transferidos por Contratos de Rateio	15.028,00	15.028,00
Outras Despesas	0,00	0,00
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**15.028,00**	**15.028,00**

5 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.037.621,31	9.037.621,31
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.118.182,23	4.118.182,23
Deduções (VII+VII)	1.793.904,20	1.793.904,20
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.324.278,03	2.324.278,03
Mínimo a ser aplicado	1.355.643,20	1.355.643,20
Aplicação à maior	968.634,83	968.634,83
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	25,72	25,72
Superávit	10,72	10,72

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.067.670,86 correspondente a 11.81% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à menor no valor de R$ 287.972,34 equivalente a 3.19% ,abaixo do limite mínimo. Verifica-se o DESCUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
10.301 - Atenção Básica	2.176.691,30	2.176.691,30
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	86.855,00	86.855,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	430,50	430,50
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**2.263.976,80**	**2.263.976,80**

3 - DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
16000000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	83.487,97	83.487,97
16040000115400 - Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	88.543,46	88.543,46
16210000116700 - Transferências do SUS - Estado	176,97	176,97

17590000000000 - Recursos Vinculados a Fundos	255.501,63	255.501,63
26210000136700 - Superavit Transferências do SUS - Estado	157.493,15	157.493,15
16050000000000 - Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	3.477,71	3.477,71
26000000133800 - Superavit Transferências do SUS/União - Bloco Manutenção	443.622,27	443.622,27
26313110000000 - Superávit Emenda Parl. Individual da União (Definida) - Saúde	25.149,96	25.149,96
26040000135400 - Superávit Recurso Ag. Com. Saúde e Combate a Endemias	19.129,05	19.129,05
26050000000000 - Superavit Transf. Compl. da União - Piso Enfermagem	5.556,96	5.556,96
16010000113800 - Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	656,74	656,74
17103210117900 - Emendas Parlamentares Individuais - Estado	0,00	0,00
26010000133800 - Superávit Transferências do SUS/União - Bloco Estruturação	0,00	0,00
26313120000000 - Superávit emenda Parl. de Bancada da União (Definida)	98.482,07	98.482,07
27103210137900 - Superavit Emendas Parlamentares Individuais - Estado	0,00	0,00
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**1.181.277,94**	**1.181.277,94**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Valores Transferidos por Contratos de Rateio	15.028,00	15.028,00
Outras Despesas	0,00	0,00
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**15.028,00**	**15.028,00**

5 - RESUMO	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	9.037.621,31	9.037.621,31
Despesas por Função/Subfunção (VI)	2.263.976,80	2.263.976,80
Deduções (VII+VII)	1.196.305,94	1.196.305,94
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	1.067.670,86	1.067.670,86
Mínimo a ser aplicado	1.355.643,20	1.355.643,20
Aplicação à menor	-287.972,34	-287.972,34
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	11,81	11,81
Déficit	-3,19	-3,19

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R$ 31.270.167,54, resultando em um valor médio mensal de R$ 2.605.847,29 .

Receita Tributária	586.883,50	5,04	586.883,50	5,04	2.011.163,48	5,58
Receita de Contribuições	147.441,02	1,27	147.441,02	1,27	526.547,47	1,46
Receita Patrimonial	376.069,11	3,23	376.069,11	3,23	1.052.679,71	2,92
Receita Agropecuária	53.848,15	0,46	53.848,15	0,46	146.084,82	0,41
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.476.340,73	89,90	10.476.340,73	89,90	32.223.230,14	89,44
Outras Receitas Correntes	13.153,99	0,11	13.153,99	0,11	69.608,99	0,19
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**11.653.736,50**	**100**	**11.653.736,50**	**100**	**36.029.314,61**	**100**

Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-1.701.344,63	0,00	-1.701.344,63	0,00	-4.759.147,07	0,00
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-1.701.344,63**	**100**	**-1.701.344,63**	**100**	**-4.759.147,07**	**100**

Receita (I-II)	9.952.391,87	31.83	9.952.391,87	31.83	31.270.167,54	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					2.605.847,29	8.33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Quadrimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Matos Costa - SC realizada nos últimos doze meses no valor de R$ 12.869.701,72, equivalendo a 42,49% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**4.359.171,54**	**4.359.171,54**	**13.622.715,08**
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00

317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.908,00	24.908,00	62.092,00
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.632.019,41	3.632.019,41	11.569.251,99
319013 - Obrigações Patronais	550.907,99	550.907,99	1.376.588,37
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	63.171,91	63.171,91	365.352,01
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	88.164,23	88.164,23	249.287,80
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	142,91
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**7.242,80**	**7.242,80**	**21.068,88**
319001 - Aposentadoria e reformas	7.242,80	7.242,80	21.068,88
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**4.366.414,34**	**4.366.414,34**	**13.643.783,96**

2 - Despesas Não Computadas	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**	**Acumulado**
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	7.227,73	7.227,73	32.788,90
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	107.672,51	107.672,51	371.958,00
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	3.983,33
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	63.171,91	63.171,91	365.352,01
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**178.072,15**	**178.072,15**	**774.082,24**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	30.286.817,54
Limite prudencial - 57%	17.263.486,00
Limite máximo - 60%	18.172.090,52
Despesa bruta com pessoal (III)	13.643.783,96
Despesas não computadas (IV)	774.082,24
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	12.869.701,72
Percentual aplicado em despesas com pessoal	42,49
Limite prudencial (57%)	4.393.784,28
Limite máximo (60%)	5.302.388,80

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R$ 12.169.492,96, equivale a 40,18% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**4.106.711,26**	**4.106.711,26**	**12.922.506,32**
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.908,00	24.908,00	62.092,00
319007 - Contribuicao a Entidades Fechadas de Previdencia	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.408.565,35	3.408.565,35	10.932.282,68
319013 - Obrigações Patronais	521.901,77	521.901,77	1.313.348,92
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	63.171,91	63.171,91	365.352,01
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	88.164,23	88.164,23	249.287,80
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	142,91
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**7.242,80**	**7.242,80**	**21.068,88**
319001 - Aposentadoria e reformas	7.242,80	7.242,80	21.068,88
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**4.113.954,06**	**4.113.954,06**	**12.943.575,20**

2 - Despesas Não Computadas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	107.672,51	107.672,51	371.958,00
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	7.227,73	7.227,73	32.788,90
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	3.983,33
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	63.171,91	63.171,91	365.352,01
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**178.072,15**	**178.072,15**	**774.082,24**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	30.286.817,54
Limite prudencial - 51,30%	15.537.137,40

Limite máximo - 54%	16.354.881,47
Despesa bruta com pessoal (III)	12.943.575,20
Despesas não computadas (IV)	774.082,24
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	12.169.492,96
Percentual aplicado em despesas com pessoal	40,18
Limite prudencial (51,30%)	3.367.644,44
Limite máximo (54%)	4.185.388,51

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R$ 700.208,76, equivale a 2,31% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
I) Pessoal Ativo	**252.460,28**	**252.460,28**	**700.208,76**
317104 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00
319008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	223.454,06	223.454,06	636.969,31
319013 - Obrigações Patronais	29.006,22	29.006,22	63.239,45
319034 - Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00
319036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**252.460,28**	**252.460,28**	**700.208,76**

2 - Despesas Não Computadas	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado
319001 - Inativos	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319011 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319011 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	0,00
319013 - Transf. do SUS - Agentes Comunitarios de Saúde	0,00	0,00	0,00
319013 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00

319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	30.286.817,54
Limite prudencial - 5,70%	1.726.348,60
Limite máximo - 6%	1.817.209,05
Despesa bruta com pessoal (III)	700.208,76
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	700.208,76
Percentual aplicado em despesas com pessoal	2,31
Limite prudencial (5,70%)	1.026.139,84
Limite máximo (6%)	1.117.000,29

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão ***efetiva arrecadação de todos os tributos*** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ´c´ do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o Quadrimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação não foi atingida com a arrecadação de R$ 10.018.075,54 o que representa 95.08% da receita prevista no montante de R$ 10.536.666,72.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	5.268.333,36	5.266.323,10	99.96 %
2º Bimestre	5.268.333,36	4.751.752,44	90.19 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %

TOTAL	**10.536.666,72**	**10.018.075,54**	**95.08 %**

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não á aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	5.268.333,34	3.797.451,54	72.08 %
2º Bimestre	5.268.333,34	4.671.193,85	88.67 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**10.536.666,68**	**8.468.645,39**	**80.37 %**

Meta Fiscal do Resultado Nominal

O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida do exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior (comparativo do estoque da dívida do período em análise com o mesmo estoque da dívida do exercício anterior).

Da análise comparativa entre a meta de Resultado Nominal prevista na LDO com o ocorrido até a presente data, constata-se que houve o $cumpridoDescumpridoAnexo43 da meta, conforme demonstrativo:

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
Meta Fiscal de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	0,00

RESULTADO NOMINAL			
PERÍODO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	
1º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
2º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
3º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
4º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
5º Bimestre	0,00	0,00	0,00%
6º Bimestre	0,00	0,00	0,00%

Metas Fiscais

Além da importantíssima tarefa de criar na Administração Pública o exercício do Planejamento e aplicação correta dos recursos públicos (eficiência do gasto público), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu bojo, como escopo, a efetiva promoção da arrecadação tributária como forma de promover o equilíbrio entre receitas e despesas. Tal tarefa se processa mediante o combate constante à sonegação e demais crimes que afrontam a ordem tributária, bem como o combate à anistia, isenção e outras artimanhas que levam à redução dos valores a que fazem jus as fazendas públicas a título de tributos.

O § 1o do artigo 4º da LRF, determina que, em anexo à LDO, deverá ser encaminhado o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além de ferramenta de controle da gestão financeira da Administração Pública o Anexo de Metas Fiscais é relevante instrumento de controle social pelos administrados uma vez que, publicados de forma compreensível (como é desejo da LRF) possibilitam a fiscalização e o efetivo acompanhamento das metas, apresentadas nas audiências públicas.

Saliente-se que o resultado primário e nominal também são estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que deve acompanhar a LDO. O artigo 9o da LRF preconiza que se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência serão analisadas, de forma individualizada, as metas fiscais estabelecidas no anexo que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Meta Fiscal da Receita

É dever do Administrador Público manter constante vigilância sobre o comportamento da receita para que possa conduzir as ações governamentais com segurança, mantendo o equilíbrio ou superávit desta (receita) em relação à despesa. Nisso reside a essência da Responsabilidade Fiscal.

Da análise comparativa entre a receita prevista estabelecida na LDO e a efetivamente arrecadada até o quadrimestre analisado, a meta fiscal da receita foi atingida , sendo arrecadadas receitas na ordem de R$ 8.989.439,26 o que representou 0.00% da receita prevista.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	4.780.649,68	0.00 %
2º Bimestre	0,00	4.208.789,58	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**0,00**	**8.989.439,26**	**0.00 %**

Meta Fiscal da Despesa

No mesmo sentido, não pode o Administrador Público deixar de ter constante controle sobre o comportamento da despesa sob pena de se configurar o odioso déficit financeiro, caso esta (a despesa) superar a receita.

Promovendo-se o comparativo da despesa prevista na LDO com a efetivamente realizada até o quadrimestre analisado, a meta fiscal da despesa foi atingida sendo realizadas o montante de R$ 8.306.613,97 o que representou 0.00% da despesa fixada.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	0,00	3.717.406,69	0.00 %
2º Bimestre	0,00	4.589.207,28	0.00 %
3º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
4º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**0,00**	**8.306.613,97**	**0.00 %**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada quadrimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
III - resultados nominal e primário;
IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;
V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

LIMITES LEGAIS DO PODER LEGISLATIVO

Demonstrativo da Execução Orçamentária do Poder Legislativo

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público (tanto na esfera do Poder Executivo como Poder Legislativo) na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações, projetos e atividades a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração Pública, incluído o Poder Legislativo. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas

No confronto entre a transferência financeira recebida e a despesa empenhada do Poder Legislativo (comprometimento das dotações orçamentárias) até o quadrimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R$ -251.927,24.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA EMPENHADA (-)	Déficit
108.000,00	359.927,24	-251.927,24

Levando-se em conta a transferência financeira recebida e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou a obra executada) Até o Quadrimestre analisado, os dados do Poder Legislativo do Município nos demonstram Déficit na ordem de R$ -207.158,34.

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (+)	DESPESA LIQUIDADA (-)	Déficit
108.000,00	315.158,34	-207.158,34

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R$ 359.927,24, equivalente a 27.69% do orçamento.

ORÇAMENTO	DESPESA EMPENHADA	%
1.300.000,00	359.927,24	27.69

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa onde se confirma se o material foi entregue, a obra executada ou se o serviço foi efetivamente prestado.

A despesa liquidada do Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R$ 315.158,34, equivalente a 87.56% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
359.927,24	315.158,34	87.56

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga pelo Poder Legislativo Até o Quadrimestre importou em R$ 315.158,34, equivalente a 100.00% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
315.158,34	315.158,34	100.00

Remuneração Máxima dos Vereadores fixada entre 20 e 75% daquela estabelecida aos Deputados Estaduais

Preconiza o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica. Também estabelece os seguintes percentuais máximos para o subsídios de cada vereador em relação ao subsídio de deputado estadual:

População	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000	20%
10.001 a 50.000	30%
50.001 a 100.000	40%
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Acima de 500.000	75%

No Quadrimestre analisado, a remuneração do vereador do Município de Matos Costa - SC está fixada em R$ 0,00 o que equivale a 0,00 % daquela estabelecida ao o Deputado Estadual. Visto que o Município possui 0 habitantes e o limite encontra-se fixado em 20,00 %, verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

1 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DEFINIÇÃO DE LIMITES	
Número de Habitantes Conforme Ultima Divulgação do IBGE	0
Limite para a Remuneração do Vereador em Relação à do Deputado Estadual	20,00 %

2 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO MENSAL		
PERÍODO	Remuneração do Vereador	Remuneração do Deputado Estadual
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00

3 - RESUMO		
Remuneração do Deputado Estadual - no Mês	0,00	100,00%
Limite para a Remuneração Individual do Vereador - no Mês	0,00	20,00%
Remuneração Individual do Vereador - no Mês	0,00	0,00%
Limite Legal - Cumprindo	0,00	0,00%

Limite Máximo de 5% da Receita do Município para a Remuneração dos Vereadores

Outro limite fixado constitucionalmente para a remuneração dos vereadores é aquele previsto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, o qual dispõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

O valor gasto na remuneração dos vereadores do Município de Matos Costa - SC até o quadrimestre analisado importou em R$ 0,00 o que equivale a 0,00% da Receita. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

1 - RECEITAS CONSIDERADAS P/ FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre	Acumulado

Receita Tributária	586.883,50	586.883,50	2.011.163,48
Receita de Contribuições	147.441,02	147.441,02	526.547,47
Receita Patrimonial	376.069,11	376.069,11	1.052.679,71
Receita Agropecuária	53.848,15	53.848,15	146.084,82
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.476.340,73	10.476.340,73	32.223.230,14
Outras Receitas Correntes	13.153,99	13.153,99	69.608,99
I) TOTAL DAS RECEITAS	**11.653.736,50**	**11.653.736,50**	**36.029.314,61**

2 - DEDUÇÕES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**	**Acumulado**
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-1.701.344,63	-1.701.344,63	-4.759.147,07
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância e Saúde	0,00	0,00	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-1.701.344,63**	**-1.701.344,63**	**-4.759.147,07**

3 - DESPESAS COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	**No Quadrimestre**	**Até o Quadrimestre**	**Acumulado**
Subsidios	0,00	0,00	0,00
III) TOTAL DAS DESPESAS COM A REM. DOS VEREADORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**

4 - DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Arrecada nos Últimos 12 Meses (I-II)	30.894.567,54
Limite Legal (5%)	1.544.728,38
Despesa com a Remuneração dos Vereadores (III)	0,00
Percentual Aplicado em Despesas com a Remuneração dos Vereadores (III) / (I-II) x 100	0,00%
Limite Legal (5%) - Cumprido	1.544.728,38

Limite Máximo de 70% da Receita da Câmara para o total da Despesa com Folha de Pagamento

Mais um limite para a despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo é o previsto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal. Estabelece referido dispositivo:

Art. 29-A.....
§ 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Os quadros a seguir demonstram o comportamento destes gastos no exercício corrente.

1 - COMPARATIVO ENTRE A DESPESA ORÇADA E A REALIZADA				
DESCRIÇÃO	**ORÇAMENTO**			
	No Quadrimestre	**%**	**MÉDIA**	**%**
I) Valor Orçado	**1.300.000,00**	**100,00**	**433.333,32**	**100,00**
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	**EXECUÇÃO**			
	Até o Quadrimestre	**%**	**Até o Quadrimestre**	**%**
II) Valor Orçado (1/3)	433.333,32	100,00	433.333,32	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	303.333,32	70,00	303.333,32	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	223.454,06	51,57	223.454,06	51,57
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	**79.879,26**	**18,43**	**79.879,26**	**18,43**

OUTRAS DESPESAS	EXECUÇÃO			
	Até o Quadrimestre	%	Até o Quadrimestre	%
V) Valor Orçado (1/3)	433.333,32	100,00	433.333,32	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	130.000,00	30,00	130.000,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	91.704,28	21,16	91.704,28	21,16
LIMITE LEGAL	**38.295,72**	**8,84**	**38.295,72**	**8,84**

2 - COMPARATIVO ENTRE O RECEBIMENTO DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E A DESPESA REALIZADA				
DESCRIÇÃO	**ORÇAMENTO**			
	No Quadrimestre	**%**	**MÉDIA**	**%**
I) Valor Orçado	**1.300.000,00**	**100,00**	**433.333,32**	**100,00**
DESPESAS COM PESSOAL - Limite Máximo de 70%	**EXECUÇÃO**			
	Até o Quadrimestre	**%**	**Até o Quadrimestre**	**%**
II) Valor da Trasnferência Financeira Recebida	108.000,00	100,00	108.000,00	100,00
III) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	75.600,00	70,00	75.600,00	70,00
IV) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	223.454,06	206,90	223.454,06	206,90
LIMITE LEGAL - CUMPRIDO	**-147.854,06**	**-136,90**	**-147.854,06**	**-136,90**
OUTRAS DESPESAS	**EXECUÇÃO**			
	Até o Quadrimestre	**%**	**Até o Quadrimestre**	**%**
V) Valor da Trasnferência Financeira Recebida	108.000,00	100,00	108.000,00	100,00
VI) Limite para as Despesas do Poder Legislativo	32.400,00	30,00	32.400,00	30,00
VII) Despesas Realizadas Pelo Poder Legislativo	91.704,28	84,91	91.704,28	84,91
LIMITE LEGAL	**-59.304,28**	**-54,91**	**-59.304,28**	**-54,91**